



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para veiculação de conteúdo institucional em emissora específica de televisão aberta (SBT Rio Grande), com produção integrada e transmissão televisiva ao vivo diretamente do Município de Capão da Canoa, incluindo cobertura especial, reportagens e programação vinculada à promoção turística e institucional do município, em virtude da necessidade de fortalecimento da imagem institucional, estímulo ao turismo e desenvolvimento econômico local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual e transmissão televisiva ao vivo, com geração de conteúdo institucional	Unidade	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço comum, por estar vinculado à utilização de meio específico de comunicação (emissora de televisão aberta com grade própria e alcance estadual), sendo tal característica determinante para o resultado pretendido pela Administração.



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo planejamento, execução e finalização das transmissões.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o Município de Capão da Canoa como destino turístico estratégico no litoral norte do Rio Grande do Sul, considerando sua relevância econômica, social e cultural no contexto regional.

O Município possui reconhecida vocação turística, com significativa dependência econômica das atividades relacionadas ao turismo, comércio e prestação de serviços, o que demanda a adoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e à continuidade desse setor.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de estratégias eficazes de comunicação institucional, especialmente em períodos de média e baixa sazonalidade, notadamente nos meses de março e abril, quando há redução expressiva do fluxo de visitantes.

A Administração Pública, no exercício de suas competências, deve adotar medidas que promovam o desenvolvimento local e a dinamização da economia, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a utilização de mídia de grande alcance e credibilidade mostra-se instrumento adequado e eficiente para ampliar a visibilidade do Município e estimular a atração de turistas.

Nesse sentido, a produção de conteúdo audiovisual institucional, associada à transmissão televisiva ao vivo com abrangência estadual, configura solução estratégica para potencializar as ações de promoção, evidenciar os atrativos turísticos, culturais e econômicos do Município e fortalecer sua imagem institucional perante o público.

A iniciativa visa, ainda, fomentar setores diretamente impactados pela atividade turística, como hotelaria, comércio e gastronomia, contribuindo para a geração de emprego, renda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, conforme demonstrado na proposta apresentada, a realização de transmissões ao vivo e reportagens especiais proporciona elevado nível de



engajamento do público, ampliando a conexão com potenciais visitantes e garantindo a difusão da imagem do Município em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida eficiente para o alcance dos objetivos institucionais de promoção turística e desenvolvimento econômico do Município de Capão da Canoa.

Cumpre destacar que a presente contratação não se limita à mera produção audiovisual, estando diretamente vinculada à veiculação de conteúdo institucional em emissora específica de televisão aberta, com comprovado alcance estadual, sendo tal característica essencial para o atendimento do interesse público pretendido.

A escolha da emissora justifica-se em razão de sua capilaridade, audiência consolidada e inserção em grade própria de programação, fatores que permitem atingir o público-alvo de forma ampla, qualificada e eficaz, especialmente no contexto de promoção turística e estímulo à economia local em períodos de baixa sazonalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A solução proposta consiste na contratação de veiculação de conteúdo institucional em emissora específica de televisão aberta, com abrangência estadual (SBT Rio Grande), para execução de projeto integrado de mídia institucional, compreendendo a produção audiovisual e a transmissão televisiva ao vivo diretamente do Município de Capão da Canoa, com vistas à promoção turística, fortalecimento da imagem institucional e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

a) Planejamento e pré-produção:

Definição conjunta entre a Administração e a contratada das diretrizes do projeto, incluindo pauta editorial, cronograma de execução, locais de gravação, identificação de pontos turísticos e culturais a serem destacados, bem como organização logística para realização das atividades, observando a inserção do conteúdo na grade própria de programação da emissora.

b) Produção de conteúdo:

Captação de imagens e gravação de reportagens especiais previamente produzidas, abordando aspectos turísticos, culturais, econômicos e sociais do Município, com participação de moradores, autoridades e representantes locais, em conformidade com o formato editorial da emissora.

c) Execução e transmissão ao vivo:

Realização de transmissão televisiva ao vivo diretamente de Capão da Canoa, com duração aproximada de até 3 (três) horas, inserida na programação da emissora contratada, incluindo entradas ao vivo, entrevistas e apresentação de conteúdos institucionais.



d) Veiculação e difusão: Exibição do conteúdo em programação de emissora de televisão aberta com abrangência estadual, assegurando ampla cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Sul, potencializando a visibilidade do Município e o engajamento do público.

e) Pós-produção e entrega: Finalização dos conteúdos produzidos, disponibilização de registros audiovisuais, relatórios ou comprovações da execução dos serviços, quando aplicável, assegurando a rastreabilidade e transparência da contratação.

A solução contempla todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à sua execução, incluindo equipe especializada, equipamentos de captação, edição e transmissão, bem como a disponibilização de espaço em grade própria da emissora, não havendo necessidade de contratações complementares para sua viabilização.

A adoção dessa solução se justifica pela sua capacidade de integrar, em um único objeto, todas as etapas necessárias à promoção institucional do Município, garantindo eficiência, economicidade e elevado impacto na divulgação de Capão da Canoa como destino turístico relevante, conforme demonstrado na proposta apresentada.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada está diretamente vinculada à utilização de meio específico de difusão institucional (emissora de televisão aberta com grade própria e alcance estadual), não sendo possível sua substituição por outras soluções em condições equivalentes, tendo em vista que o resultado pretendido pela Administração depende diretamente da audiência, abrangência e formato de programação da emissora, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição em sentido material.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratada deverá possuir:

- Estrutura técnica para transmissão ao vivo;
- Abrangência estadual comprovada por meio de emissora de televisão aberta;
- Grade própria de programação, com possibilidade de inserção de conteúdo ao vivo;
- Equipe especializada em produção televisiva;
- Capacidade de produção e transmissão integrada à programação da emissora;
- Capacidade de veiculação de conteúdo institucional em formato editorial, não se limitando à mera publicidade.

4.2. Não será admitida a subcontratação, considerando a natureza exclusiva do serviço e sua vinculação à emissora específica.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual.

4.4. Não se aplica vistoria prévia.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma a ser definido pela Secretaria demandante, devendo ser cumprido dentro dos períodos previamente ajustados entre as partes, garantindo a adequada realização das etapas de planejamento, produção e transmissão previstas no objeto da contratação.

5.2. Os serviços serão prestados no Município de Capão da Canoa, com transmissão direta da orla marítima.

5.3 A garantia dos serviços seguirá o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços, incluindo:

- Realização da transmissão ao vivo;
- Veiculação das reportagens;
- Cumprimento da programação proposta.

7.2. O pagamento ficará condicionado à atestação pelo fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).



O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço comum, por estar vinculado à utilização de meio específico de comunicação, consistente em emissora de televisão aberta com grade própria de programação e alcance estadual, sendo tal característica determinante para o resultado pretendido pela Administração.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que:

- Trata-se de emissora específica (SBT Rio Grande);
- A programação é exclusiva;
- O serviço depende de estrutura própria e identidade da emissora;
- Não há possibilidade de competição equivalente.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

A contratação fundamenta-se na necessidade de utilização de meio específico de difusão institucional, cuja eficácia depende diretamente da emissora selecionada. Destaca-se que a escolha não é intercambiável, uma vez que o resultado pretendido pela Administração está diretamente relacionado à sua audiência, abrangência



regional e inserção em grade própria de programação, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição em sentido material, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação vinculada à utilização de meio específico de difusão institucional, não sendo possível a substituição por outras soluções em condições equivalentes.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se aplica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II) Fonte de Recursos: Recursos: (912) 1.500.0000.0000
- III) Programa de Trabalho: Turismo e Eventos;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário(a): Rodrigo de Souza Estevam

Servidores: Mateus Hermes dos Santos

Capão da Canoa, 31 de março de 2026.